



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Concepção.

**AS “CONTRARREFORMAS” NEOLIBERAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
UM PANORAMA DOS (DES) GOVERNOS BRASILEIROS DE FHC A
BOLSONARO**

Cleomar Jamyson da Silva Melo¹

Michelle Peres de Oliveira²

Samara de Melo Nunes³

Aliceane de Almeida Vieira⁴

Resumo: Este artigo discute as “contrarreformas” do Estado neoliberal brasileiro e suas determinações na política previdenciária nos (des) governos democráticos de FHC a Bolsonaro. A seguridade social no país é marcada pelo desmonte estatal na transição dos (des)governos, demonstrando a continuidade do projeto neoliberal e crise do capital com a retirada dos direitos e aprofundamento da desigualdade social.

Palavras-chave: Crise. Neoliberalismo. “Contrarreformas”. Previdência Social.

Abstract: This article discusses the “counter-reforms” of the Brazilian neoliberal state and its determinations in social security policy under the democratic governments of FHC and Bolsonaro. Social security in the country is marked by the dismantling of the state in the transition of (dis) governments demonstrating the continuity of the neoliberal project and capital crisis with the withdrawal of rights and deepening of social inequality.

Keywords: Crisis. Neoliberalism. “Counter-reforms”. Social Security

1. INTRODUÇÃO

O contexto atual da política previdenciária brasileira sob o governo do, então, Presidente da República Jair Bolsonaro (PSL), eleito em 2018, por meio da Proposta de Emenda à Constituição - PEC 06/2019, que trata da reforma da previdência social, tem exigido uma reflexão crítica sobre o avanço do projeto neoliberal do Estado e o caráter regressivo do sistema tributário nacional no contexto de crise econômica, política e social na perspectiva de compreendermos os impactos destrutivos para a vida dos/das trabalhadores/as diante dos constantes ataques aos direitos sociais fundamentais com cortes e/ou contingenciamentos das políticas sociais em meio à ofensiva conservadora, autoritária e fascista.

¹ Estudante de Graduação, Universidade Estadual da Paraíba, E-mail: cleomarsocial@gmail.com

² Estudante de Graduação, Universidade Estadual da Paraíba, E-mail: cleomarsocial@gmail.com

³ Estudante de Graduação, Universidade Estadual da Paraíba, E-mail: cleomarsocial@gmail.com

⁴ Professor com formação em Serviço Social, Universidade Estadual da Paraíba,
E-mail: cleomarsocial@gmail.com

No Brasil, a proteção social, a partir dos avanços de ajustes neoliberais, da “contrarreforma” do Estado e do sistema de seguridade social, particularmente, a política previdenciária, desde a década de 1990, apresenta uma “nova” fase do desenvolvimento capitalista iniciada com os governos de Fernando Henrique Cardoso (FHC) (PSDB) e se aprofunda com a transição dos governos Luís Inácio “Lula” da Silva (2003-2011), Dilma Rousseff (2011–2016), ambos ligados ao PT; ressalta-se ainda que a presidente Dilma sofreu processo de impeachment pelo Senado Federal, em 2016, considerado como “Golpe de 2016”, assumindo interinamente o cargo de Presidente, o vice-presidente Michel Temer (2016-2019) (MDB). E em 2018, o atual governo fascista do Bolsonaro (PSL). É nesse contexto político que refletirá diretamente sobre as ações de continuidade estratégicas econômicas neoliberais que afetam e direcionam para o processo das “contrarreformas” da previdência social no país.

O estudo descreve, portanto, sobre a política previdenciária brasileira e as “contrarreformas” regressivas de cunho neoliberal presentes nos últimos governos no país. Considerando-se, que as “contrarreformas” do Estado mínimo aprofundam a desigualdade social, além de restringir o direito à previdência social, as reformas trabalhistas, sindical e tributária ameaçam os direitos sociais conquistados com a Constituição Federal de 1988.

2. A “CONQUISTA” DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA

A política previdenciária no Brasil surge como uma necessidade de perpetuação da ordem vigente, como um parâmetro de redefinição do capital em sua fase monopolista, como afirma Cabral (2000), estando intrinsecamente ligada à acumulação do capital, assim como a capacidade de organização de luta e de resistência dos/as trabalhadores/as, tendo o Estado como executor e organizador das políticas sociais. Boschetti (2009) destaca que o capitalismo brasileiro implantou um modelo de seguridade social sustentado na lógica do seguro.

No país, foi apenas na década de 1920 que deu-se início às primeiras discussões em torno de um seguro social para os/as trabalhadores/as que alcançassem a velhice ou que, em virtude de acidente, estivessem com limitações para exercer atividade laborativa. Nesse sentido, a Lei Eloy Chaves (1923) é considerada um marco importante, porque trouxe a regulação de um fundo de aposentadoria, que materializou-se nas Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), organizadas por empresas e financiadas por empregadores, tornando-se, assim, a base para o surgimento da seguridade social, sendo de caráter excludente e seletivo, atingindo uma parcela da categoria de trabalhadores. Behring e Boschetti (2011, p. 106) destacam que “[...] eram portadores de alguns direitos

aqueles que dispunham de emprego registrado em carteira. Essa é uma das características do desenvolvimento do Estado social brasileiro: seu caráter corporativo e fragmentado, distante da perspectiva da universalização de inspiração Beveridgiana.”

Apesar das políticas e leis anteriores ao período de 1923, esse marco abre o precedente para que o benefício seja estendido para outros setores através de novos sistemas, ainda priorizando o interesse do Estado; já em 1933, surge os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), que garantiam benefícios como a aposentadoria, pensão por morte, auxílio funeral e auxílio doença de acordo com a contribuição dos/as trabalhadores/as. No período do governo de Juscelino (1957-1961), foi criada a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), que tinha como objetivo unificar os direitos estabelecidos entre os diversos IAPs.

Na década de 1960, durante o Golpe Militar que perdurou por mais de duas décadas, emergiu o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) que passa a inserir o direito de aposentadoria ao/a trabalhador/a rural, através do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL). Em seguida, nos anos de 1972 a 1973, estendeu-se o direito para os/as trabalhadores/as domésticos/as e autônomos/as; outra mudança foi o direito ao salário maternidade, amparo à velhice e a renda mensal vitalícia. Além disso, em 1977, criou-se o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), no qual formaram-se diversas organizações como: INSS, IAPS, DATAPREV, CEME, INAMPS, FUNABEM e LBA.

Ademais, em seguida, houve uma importante conquista da sociedade civil brasileira - a Constituição Federal de 1988, na qual apresenta no seu Art. 194 – A seguridade social “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. (BRASIL, 1988). Conforme Castilho, Lemos e Gomes (2017, p. 449) a Carta Magna teve a “participação dos(as) trabalhadores(as), seja por meio dos partidos do centro-esquerda, [...] da pressão dos sindicatos e dos movimentos sociais, o que contribuiu para o aprimoramento da legislação referente aos direitos sociais e trabalhistas.” Nesse sentido, compreende-se que,

Apesar de reconhecer as conquistas da Constituição no campo da seguridade social, é impossível deixar de sinalizar seus limites estruturais na ordem capitalista. Esses se agravam em países com condições socioeconômicas como as do Brasil, de frágil assalariamento, baixos salários e desigualdades sociais agudas. A situação do mercado de trabalho brasileiro, em que metade da população economicamente ativa possui relações informais de trabalho, faz com que a seguridade social, além de contribuir para a produção e reprodução da força de trabalho, deixe fora do acesso à previdência a população não contribuinte [...]. (BOSCHETTI, 2009)

Ainda de acordo com a autora, a seguridade social pode garantir o acesso a direitos sociais, na medida em que afasta-se da lógica do seguro e aproxima-se da lógica social,

lembrando que, ambas estão profundamente subordinadas à organização social do trabalho. Sendo assim, é preciso “discutir a relação entre trabalho, assistência social e previdência, para entender, inclusive, se o padrão de seguridade social instituído em determinado país é (ou não) capaz de impor limites à desigualdade social no capitalismo.” (BOSCHETTI, 2009)

No Brasil, a partir dos anos de 1990, vivenciamos profundas transformações econômicas, políticas e sociais, impulsionadas pelo processo de reestruturação produtiva do capital (desde a crise estrutural dos anos de 1970), que atingiu todo o mundo, porém, no caso brasileiro, os principais reflexos só foram sentidos após as recomendações do Consenso de Washington, que exigia do país um modelo de produção flexível, sobretudo no mundo do trabalho, e um Estado que transformasse os recém direitos conquistados na Constituição Federal de 1988 em mercadorias. Conforme explica Netto (2012, p. 415) “em todos os continentes registraram-se crises financeiras, expressões localizadas da dinâmica necessariamente contraditória do sistema capitalista. E crises, não só as financeiras, fazem, também, necessariamente, parte da dinâmica capitalista [...]”. Em períodos de crise do capital, uma das primeiras contenções protagonizadas pelo Estado é a introdução de medidas ou “ajustes” para a contenção das atenções no sistema de proteção social.

3. AS “CONTRARREFORMAS” NA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB OS DIFERENTES (DES)GOVERNOS NOS ÚLTIMOS VINTE ANOS NO BRASIL

Caramuru (2017, p. 155) enfatiza que “no contexto contemporâneo de crise estrutural do capital, o ataque à proteção social no Brasil constitui-se em um processo reacionário que Behring (2008) oportunamente qualifica como contrarreforma.” Nesse sentido, o modelo de Estado preconizado com medidas reformistas e flexíveis na produção é de configuração neoliberal⁵. Ou seja,

Diante do fracasso da postura onipresente do mercado sob orientação neoliberal, nas duas últimas décadas do século XX foram reelaboradas novas estratégias de dominação capitalista sem prejuízo do objetivo principal: expansão do capital com hegemonia política. Sob essa ótica, a retomada do discurso do desenvolvimento se pauta na premissa de que estava em curso uma retomada das reformas liberais, uma nova configuração do Estado e, por conseguinte, uma reorientação das políticas sociais baseadas em programas focalizados dirigidos exclusivamente para a população pobre. (CASTILHO, LEMOS E GOMES, 2017, p. 451)

O caráter reformista no Brasil foi introduzido após a eleição, em 1989, de Fernando Collor de Mello, que traz o Projeto Rossi, com diversas propostas de reformar o aparelho

⁵ Parafrazeando, Netto (2012, p. 417), compreende-se que o projeto neoliberal restaurador viu-se resumido no tríptico mote da “flexibilização” (da produção, das relações de trabalho), da “desregulamentação” (das relações comerciais e dos circuitos financeiros) e da “privatização” (do patrimônio estatal).

estatal. Entretanto, foi apenas no governo posterior, com FHC, que o país vive um agravamento das reformas do Estado com uma agenda de ajustes neoliberal para a desregulamentação dos direitos sociais, o que desrespeita o marco legal das legislações sociais e que compõem o sistema de seguridade social, na qual daremos, nesse estudo, maior ênfase a previdência social. Essas medidas tinham como principal objetivo garantir um alargamento no lucro do capital com total defesa do Estado. Como afirma Cabral (2000, p. 133)

Esse ajuste vai colocar na ordem do dia a necessidade de reformas estruturais que integrem o Brasil à nova ordem econômica globalizante, exigindo ampla abertura da economia e desregulamentação do mercado de câmbio e de capitais, favorecendo as importações e a entrada do capital estrangeiro, notadamente o voltado para a especulação.

O governo de FHC elaborou e apresentou o seu Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), no qual foi enviado ao Congresso Nacional (CN) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) de nº 33/1995. Posteriormente, diante da resistência e das manifestações populares envolvendo diversas categorias de trabalhadores e movimentos sociais, o Congresso aprova, parcialmente, em 1998, a Emenda Constitucional (EC) de nº 20. A EC Nº 20/1998 estava direcionada no seu contexto geral ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), apresentando a mudança da Aposentadoria de Tempo de Serviço para Por Tempo de Contribuição.

Em 1999, foi aprovado o Fator Previdenciário (FP), uma fórmula matemática aplicada sobre o salário que leva em conta a idade do trabalhador, além do tempo de contribuição, para definir o valor do benefício. Essa EC traz mudanças significativas para os/as trabalhadores/as, primeiro, sobre o limite no quantitativo dos Aposentados Especiais (trabalhadores/as com produtos tóxicos ou insalubres). Também, estabelece um teto que determina o valor da contribuição para a previdência social; e a mais vitoriosa, para o governo, que foi o FP, que coloca os/as trabalhadores/as numa situação precária, uma vez que precisam trabalhar por mais tempo (anos) para obterem sua aposentadoria integral. Esse cálculo é a soma da idade e o tempo de contribuição. Essas medidas tinham como objetivo fragilizar a previdência social e torná-la mínima, impulsionando os/as trabalhadores/as a procurarem uma previdência complementar, ou seja, uma previdência privada. (ARAÚJO, 2009)

A eleição/reeleição de FHC nos períodos de (1995-1998) e de (1999-2002) representou um fortalecimento do processo de “contrarreforma” do Estado, que dava respostas à reestruturação produtiva do capital, por meio do desmonte das políticas sociais, da flexibilização e precarização do trabalho. Ou seja, o governo psdbista representava o

grande capital, de caráter neoliberal, configurando-se de grande importância as suas medidas de (re)ajustes para o mercado financeiro, principalmente, para o mercado externo.

Anderson (2015, p. 5) explicita que “[...] no início, somente governos explicitamente de direita radical se atreveram a pôr em prática políticas neoliberais; depois, qualquer governo, inclusive os que se auto-proclamavam e se acreditavam de esquerda, podia rivalizar com eles em zelo neoliberal.” É nesse contexto econômico, político e social que a política previdenciária brasileira diante das inúmeras “contrarreformas” como a:

Da previdência de 1998, 2002 e 2003, sendo as primeiras no Governo Fernando Henrique Cardoso e outra no Governo Lula, restringiram direitos, reforçaram a lógica do seguro, reduziram valor de benefícios, abriram caminho para a privatização e para a expansão dos planos privados, para os fundos de pensão, ampliaram o tempo de trabalho e contribuição para obter a aposentadoria. (BOSCHETTI e SALVADOR, 2003 APUD BOSCHETTI, 2009, p. 12)

O governo Lula (PT), em 2003, consegue avançar e aprovar a proposta da “contrarreforma” da previdência social. A PEC nº 40 foi apresentada em abril de 2003 e, rapidamente, aprovada no mesmo ano em dezembro como EC nº 41/2003, na qual estava diretamente implicada na reforma do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Essas medidas ofereceram condições de criação da previdência privada (complementar) e, como também, a obrigatoriedade agora para os inativos que passariam a contribuir. A EC nº 41/2003, também, altera a relação das pensões por mortes. (LOURENÇO, 2017). Salvador (2017, p. 431) destaca, também, que:

A não implementação do orçamento da seguridade social, conforme o dito constitucional, também ajudou a criar o caldo de cultura da crise da seguridade social (Mota, 2000), pois constituiu um elemento importante para as justificativas de contrarreformas previdenciárias. O argumento do déficit previdenciário tem sido recorrente ao longo dos últimos 28 anos e serviu de justificativa para as contrarreformas previdenciárias de 1998 (EC n. 20) e de 2003 (EC n. 41) e para apresentação no tempo presente de uma nova contrarreforma da previdência social.

Para Granemann (2016), o objetivo desses dois últimos governos (cada um a seu modo) correspondente à política previdenciária foi a de criar as condições necessárias para realizar o projeto do grande capital, ou seja, fazer da previdência social uma política mínima suficiente para combater a indigência na velhice, conforme as exigências do Banco Mundial de 1994.

Em seguida, o governo da Dilma Rousseff (PT) dará continuidade à “contrarreforma” no RPPS, quando instituiu os fundos de previdência complementar para os servidores públicos, denominados de FUNPRESP – EXE.; FUNPRESP – LEG. e o FUNPRESP – JUD. Também, é reforçado o teto⁶ da previdência em torno de R\$ 5.531,31, no qual o/a

⁶ Atualmente, conforme as informações contidas no site oficial do Ministério da Economia (www.previdencia.gov.br/2019/01/portaria-oficializa-reajuste-de-343-para-beneficios-acima-do-minimo-em-2019/),

beneficiário/a que obtivesse um salário que ultrapassasse esse valor, este/a era obrigado/a a pagar uma previdência complementar. Porém, essa medida “seria inconstitucional obrigar um trabalhador a aderir à previdência privada”. (GRANEMANN, 2016)

Já, no governo ilegítimo de Michel Temer (MDB), foi enviado para o Congresso Nacional, em 2016, e que agora está no momento retirado de pauta, a PEC nº 287, que trata de uma “contrarreforma” da previdência social. Conforme Salvador (2017), com a redução do financiamento da seguridade social, os recursos públicos foram direcionados para as políticas econômicas atenderem aos interesses do capital, apoiados no discurso público de elevados “déficits previdenciários” para justificar as “contrarreformas” previdenciárias como a apresentada pelo governo por meio da PEC.

O diferencial das demais “contrarreformas” apresentadas, anteriormente, é que essa última dá continuidade e abrange em suas propostas os dois Regimes da Previdência Social, ou seja, o RGPS/RPPS. Foi por meio da articulação e organização das entidades de representatividade da classe trabalhadora e de suas mobilizações de rua em todo o país, que pressionaram os parlamentares a rejeitarem a proposta apresentada pelo golpista Temer. Como o cenário político e social correspondiam ao período de pré-eleição, em 2018, foi possível adiar a proposta.

No atual governo fascista eleito, em 2018, de Jair Bolsonaro (PSL), a “contrarreforma” da política previdenciária ocorre pela proposta da PEC 06/2019, apresentada pelo governo federal e pela mídia como a “Nova Previdência Social”.

É importante enfatizarmos que, desde o governo FHC, as “contrarreformas” vêm corroendo princípios constitucionais, gerando distorções e aprofundando a regressividade da previdência social de caráter contributivo e solidário para a atual proposta da PEC 06/2019 que concebe o regime de capitalização proposto pelo economista Paulo Guedes, nomeado pelo presidente Bolsonaro para assumir a recém-criada pasta do Ministério da Economia (ME)⁷, em 2019.

A PEC 06/2019 é apresentada pelo governo Bolsonaro com propostas de reforma estrutural da previdência social e, entre as inúmeras alterações, destaca-se a adoção do

acessado em 20/06/2019, os segurados da Previdência Social que recebem acima do salário mínimo terão seus benefícios reajustados em 3,43%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). O índice foi oficializado pela Portaria Nº 9 do Ministério da Economia. O reajuste passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2019. Ainda conforme informações obtidas no site, o teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) passa a ser de R\$ 5.839,45 (antes era de R\$ 5.645,80).

⁷ A Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019 estabeleceu a nova estrutura do governo federal. Dentro da organização dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios, foi criado o Ministério da Economia, integrando atribuições dos ministérios da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e do Trabalho. A estrutura regimental do Ministério da Economia foi definida pelo Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, com alterações do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019. Fonte: www.economia.gov.br. Acesso em: 20/06/2019.

regime financeiro de capitalização sendo alvo de constantes críticas negativas diante dos impactos trazidos para a população mais pobre do país.

Caramuru (2017) explica que há dois elementos primordiais constitutivos da economia política da “contrarreforma” previdenciária apresentados pelo governo federal e o Banco Mundial (economista vulgar), sendo esses, a naturalização do processo de envelhecimento dos/as trabalhadores/as e o chamado déficit previdenciário.

Em todos os governos citados anteriormente, vale destacar que para tentar convencer a população de que as reformas seriam importantes para a previdência social, o Estado neoliberal apoiado pela grande mídia brasileira cria e apresenta alguns discursos estratégicos como: o déficit (rombo) previdenciário; a desigualdade nos regimes (RGPS/RPPS); o aumento demográfico (a população estaria num processo de envelhecimento) e os países que apresentam maiores gastos com direitos sociais por meio de políticas sociais afastam os investidores internacionais.

O discurso falacioso apresentado pelo atual governo federal e seus partidos políticos aliados, os grandes empresários nacionais e internacionais, assim como, a chamada “classe média” brasileira, para a aprovação da PEC 06/2019, além de ser atribuída como a “mola salvadora” para retomar o crescimento econômico por meio da atração de investimentos e capital estrangeiro, dessa forma, gerar emprego e renda diante da crise econômica que assola o país dada a instabilidade econômica, os índices crescentes de desemprego⁸ e violência. Sendo assim, esse contexto de desemprego estrutural, no qual o país se encontra mergulhado, uma vez que,

A não instituição de uma “sociedade salarial” no Brasil, que se caracterizaria pela generalização de empregos assalariados estáveis e garantidores de direitos, faz com que aproximadamente metade da população economicamente ativa permaneça fora do mercado formal de trabalho e, portanto, sem garantia de acesso aos direitos decorrentes do trabalho, tais como salário regular, seguro-desemprego e seguro acidente de trabalho, e também daqueles da seguridade social condicionados a um emprego ou a uma contribuição como autônomos, tais como aposentadorias e pensões, 13o salário, salário-família e auxílio-saúde. (BOSCHETTI, 2009)

Diante desse cenário, Mota (2009) destaca que “os resultados políticos da ofensividade das classes dominantes têm sido a fragmentação dos interesses classistas dos trabalhadores e a proliferação de movimentos sociais ‘extraeconômicos’ e ‘transclassistas.’”, Pode-se constatar isso diante das últimas manifestações populares de “direita” como forma

⁸ De acordo com dados divulgados pelo IBGE, em 2019, o desemprego sobe para 12,7% com 13,4 milhões de pessoas em busca de trabalho, portanto, “quando os empregos se reduzem, aumenta o desemprego, a degradação social e a barbárie. [...] da crise estrutural que atinge a (des)sociabilidade contemporânea, afetando mais intensamente a *classe que vive do trabalho* em escala global.” (ANTUNES, 2010, p. 634)

de apoio às ideologias conservadoras e (des)tomadas de decisão do governo Bolsonaro no período de quase seis meses de mandato como presidente da República.

As “contrarreformas” de cunho neoliberal, no que corresponde às políticas sociais atingidas pelos processos de privatização de empresas estatais, seguindo-se de uma crescente mercantilização dos serviços sociais como saúde, previdência, educação, saneamento, segurança e de infraestrutura amparados pela liberalização da economia, sob a égide da liberdade de mercado e retração da intervenção do Estado atinge diretamente a classe trabalhadora. (MOTA, 2009). Corroborando com as palavras de Netto (2012, p. 429) “a articulação orgânica de repressão às ‘classes perigosas’ e assistencialização minimalista das políticas sociais dirigidas ao enfrentamento da ‘questão social’ constitui uma das faces contemporâneas mais evidentes da barbárie atual”, como visto, nos (des)governos políticos eleitos democraticamente nos últimos vinte anos no país.

Diante do breve panorama político dos (des)governos de FHC a Bolsonaro apresentados nesse estudo, evidencia-se que os princípios constitucionais legais garantidos por meio da Carta Magna de 1988 estão sendo retirados gradativamente com as “contrarreformas” do Estado brasileiro configurados, principalmente, pela desestruturação da proteção social e da seguridade social, contrárias, à universalidade, à uniformidade e equivalência, à diversidade de financiamento e à gestão democrática e descentralizada, haja vista à redução dos direitos sociais dos/as trabalhadores/as.

A exposição apresentada aqui demonstra que apesar do reconhecimento das conquistas dos direitos sociais na Constituição Federal de 1988 no campo da seguridade social, torna-se impossível deixarmos de assinalar os seus limites estruturais no interior da ordem do capital, uma vez que a função da previdência social protetiva está em segundo plano nas reformas impostas pelo Estado brasileiro nas últimas duas décadas, manifestando, cada vez mais, os traços excludentes do sistema capitalista.

4. CONCLUSÃO

É notório que as alterações regressivas providas e implementadas pelo Estado neoliberal orientadas pelo grande capital na seguridade social, no âmbito das políticas de saúde, assistência social e previdenciária, resultam na desigualdade social, ou seja, para os trabalhadores que podem contribuir para sua proteção social, restam apenas duas alternativas: ou limitam-se a um sistema previdenciário público precário, ou ingressam em planos de capitalização privados; e os que não têm como contribuir, correspondendo a grande maioria, submetem-se aos programas assistenciais, cada vez mais, seletivos e regressivos, como também, ingressam na lógica de mercado por meio da informalidade, empregos temporários, precarização do trabalho com baixos salários, de modo a contribuir

para a produção e reprodução da força de trabalho, excluindo o acesso à previdência social os/as trabalhadores/as não contribuinte.

As diversas “contrarreformas” da previdência social protagonizadas pelo Estado brasileiro e materializadas nos diferentes governos, desde a década de 1990 até os dias atuais, representam o desmonte, a restrição dos direitos sociais previstos constitucionalmente, fortaleceram a lógica do seguro, objetivando a redução do valor de benefícios, abrindo caminho para a capitalização (privatização) e expansão dos planos privados, a ampliação do tempo de trabalho e contribuição para obter a aposentadoria dos/as trabalhadores/as.

Contudo, o combate a estas “contrarreformas”, em especial a política de previdência social, deve ser realizado por meio das lutas e reivindicações sociais contrárias ao caráter agressivo, liberal, conservador, misógino e fascista, assim como a desnacionalização e a regressão dos direitos sociais, a redução da participação da sociedade civil nos processos de discussão e de tomada de decisão no âmbito das políticas públicas, presentes no atual governo de Bolsonaro (PSL).

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (Orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 9-23.

ANTUNES, Ricardo. A crise, o desemprego e alguns desafios atuais. **Serviço Social e Sociedade**. N. 104. São Paulo: Cortez, Out./Dez., 2010. p. 632-636.

ARAÚJO, Elizeu Serra de. As Reformas da Previdência de FHC e Lula e o Sistema Brasileiro de Proteção Social. **Revista de Políticas Públicas**. V. 13. N. 1. São Luis: EDUFMA, Jan/Jun, 2009. p. 31-41.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade social no Brasil: Conquistas e limites à sua efetivação. **Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art. 194. da Seguridade Social. Brasília: Senado Federal, 1988.

CABRAL, M. S. Capacitação em Serviço Social e Política Social._____. **As Políticas Brasileiras de Seguridade Social**. Módulo 3. Brasília: UNB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, 2000. p. 119-135.

CARAMURU, Thais Soares. Uma crítica marxista à economia política da Contrarreforma previdenciária. **Temporalis**. N. 34. Ano 17. Brasília: Jul./Dez., 2017. p. 153-172.

CASTILHO, Daniela Ribeiro; LEMOS, Esther Luíza de Souza; GOMES, Vera Lúcia Batista. Crise do capital e desmonte da Seguridade Social: desafios (im)postos ao Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**. N. 130. São Paulo: Cortez, Set./Dez., 2017. p. 447-466.

GRANEMANN, Sara. PEC 287/16: Falácias para a desconstrução dos direitos do trabalho. **SER SOCIAL**. N. 39. V. 18. Brasília: Jul./Dez., 2016. p. 672-688.

LOURENÇO, E. A. de Souza; LACAZ, Francisco Antonio de Castro; GOULART, Patrícia Martins. Crise do capital e o desmonte da Previdência Social no Brasil. **Serviço Social e Sociedade**. N. 130. São Paulo: Cortez, Set./Dez., 2017. p. 467-486.

MOTA, Ana Elizabete. Crise contemporânea e as transformações na produção capitalista. **Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

NETTO, José Paulo. Crise do capital e consequências societárias. **Serviço Social e Sociedade**. N. 111. São Paulo: Cortez, Jul./Set., 2012. p. 413-429.

SALVADOR, Evilasio da Silva. O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal. **Serviço Social e Sociedade**. N. 130. São Paulo: Cortez, Set./Dez. p. 426-446.